



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 088-CCCFsd PM/BM-2023

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR CANDIDATO DO CFSd-2023

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a PORTARIA CONJUNTA PM/CBM Nº GCG/0001/2023-GC, de 11/07/2023, publicada no D.O.E. N.º 17.899, de 13/07/2023 e tendo em vista do Edital N.º 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** o PARECER Nº 003.12/24/CAJ-CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo Candidato *sub judice* ao Curso de Formação de Soldados – CFSd-PMPB-2023 **KELSON LUIZ DA CUNHA CRUZ SILVA**, inscrição nº 2312113900, Mandado de Segurança nº 0836185-84.2024.8.15.2001, o qual requer APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E APRESENTAÇÃO DE EXAME FALTOSO À COMISSÃO DE SAÚDE.

“PROCESSO: CPM-OFN-2024/51876

REQUERENTE: NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO/NRS-CAJ

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E APRESENTAÇÃO DE EXAME DE SAÚDE DE CANDIDATO QUE INGRESSOU NO CFSd PM/BM 2023 NA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE

INTERESSADO: KELSON LUIZ DA CUNHA CRUZ SILVA

PARECER Nº 003.12/24/CAJ-CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE DO CFSd PM/BM 2023 – REPROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR POR TER DEIXADO DE APRESENTAR EXAME LABORATORIAL NA DATA ESTIPULADA, SENDO A PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS ASSEGURADAS POR DECISÃO NOS AUTOS DO MS Nº 0836185-84.2024.8.15.2001 – REINTEGRAÇÃO PRECÁRIA ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DA DECISÃO JUDICIAL – APROVAÇÃO NA FASE DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E APRESENTAÇÃO DE EXAME FALTOSO À COMISSÃO DE SAÚDE - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta jurídica solicitada pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção (NRS) a respeito do requerimento apresentado em relação ao Curso de Formação de Soldados CFSd PM/BM - 2023 em favor do candidato **KELSON LUIZ DA CUNHA CRUZ SILVA**, que foi reincluído de forma precária no aludido concurso na condição de *sub judice*, conforme concessão de tutela de urgência proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0836185-84.2024.8.15.2001, com tramitação na 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Assevera o interessado, em estreito resumo, que foi reintegrado na condição de *sub judice*, no Concurso Público para o provimento de vaga de Soldado PM – Combatente (QPC) – CPRM – João Pessoa, conforme Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, de 28 de julho de 2023, fora convocado para a apresentação dos exames laboratoriais no dia 15 de abril de 2024, chegando uma hora antes do horário estipulado, porém, constatou-se a falta do exame parasitológico de fezes devido a uma falha na impressão pela clínica responsável que assumiu a responsabilidade pela falha.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 29/07/2024 - 11:48hs e [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 29/07/2024 - 14:03hs. Documento Nº: 5574405.44215016-7630 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5574405.44215016-7630>



CPM31008

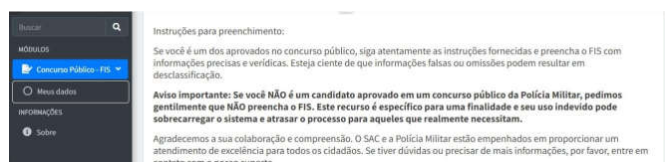
Acrescenta que, apesar de estar dentro do horário previsto, a banca examinadora não permitiu que o candidato saísse para providenciar a retirada do exame. Por fim, o impetrante informou que apresentou recurso contra a eliminação, mas este foi indeferido. Em sede judicial foi concedida a tutela de urgência para determinar a participação do impetrante nas etapas subsequentes do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, até o julgamento final da lide.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica, gravita em torno de saber se é possível o chamamento do candidato KELSON LUIZ DA CUNHA CRUZ SILVA, o qual foi reintegrado de forma precária ao certame através do Ato nº 064-CCCFSd PM/BM-2023 para a realização do Exame de Aptidão Física, logrando êxito conforme se tornou público por meio do Ato nº 072-CCCFSd PM/BM-2023, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0836185-84.2024.8.15.2001, com tramitação na 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Compulsando o acervo documental acostado ao requerimento, constatamos que o epigrafo candidato ao participar na condição de sub judice do certame regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, não conseguiu apresentar a documentação exigida na Fase de Investigação Social, no período estipulado no referido Edital, item 16, que teve disponibilizado o período de preenchimento do dia 22/04/2024 ao dia 04/05/2024, prorrogado do dia 04/05/2024 até o dia 11/05/2024, prorrogado do dia 11/05/2024 até o dia 17/05/2024, consoante avisos n.º 009/2023, n.º 010/2023 e n.º 011/2023 do CCCFSd PM/BM-2023, obtendo a seguinte informação ao acessar o módulo do concurso para a apresentação da documentação:



Nesse sentido, como a demanda ora em análise versa sobre cumprimento de decisão judicial em favor do requerente, devendo-se adotar medida administrativa cabível, para consolidar as pretensões do interessado. No caso em apreço, conforme se deduz do requerimento enviado ao Núcleo de Recrutamento e Seleção - NRS, o candidato por força de deferimento de tutela provisória de urgência foi reintegrado ao certame, porém, aguarda medida administrativa para realização da próxima etapa do concurso referente ao preenchimento do Formulário de Investigação Social, bem como solicita chamamento para apresentação e entrega de Exame de Saúde em falta à Comissão de Saúde.

Dito isto, do ponto de vista jurídico e com base no exposto acima, opino pela possibilidade de atendimento do pleito do requerente, tendo em vista que o demandante obteve decisão favorável (ID 92055405) nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0836185- 84.2024.8.15.2001, com tramitação na 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital, devendo o Núcleo de Seleção e Recrutamento/NRS dar cumprimento à referida decisão judicial ao providenciar o chamamento do candidato sub judice para a apresentação do exame à Comissão de Saúde, assim como, para que seja liberado o sistema pela Comissão de Investigação Social com a apresentação de prazo para a apresentação da documentação exigida no Formulário de Investigação Social, nos termos do item 16, do Edital de Abertura.



III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pleito, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Cabedelo-PB, 23 de julho de 2024.”

2. **PUBLIQUE-SE** o presente Ato, disponibilizando-o nos sites correspondentes, nos endereços eletrônicos da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e Corpo de Bombeiros Militar <https://bombeiros.pb.gov.br/>

Cabedelo-PB, 26 de julho de 2024

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB

